

À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ
CNPJ: 27.686.179/0001-39

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ (SCMG) – ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

Ref. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 07/2022

EMC ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.397.374/0001-89, com sede à Av. Coronel Manoel Nunes, 110, Jardim Tropical - Serra - ES 29.162-010, por seu procurador ELSON FRANCISCO COSTA, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supramencionado:

I. DA SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Pretende a Recorrente reforma de decisão que declarou a Recorrida vencedora da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 07/2022, cujo objeto é a aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

A Shimadzu sustenta sua pretensão, em apertada síntese, que o equipamento ofertado Recorrida, qual seja, o DIGIMAMO D, não atende plenamente o descritivo técnico do edital.

Todavia, diferentemente do que alega a Recorrente, a Recorrida apresentou em sua documentação e proposta, todos os documentos comprobatórios de pleno atendimento as solicitações do edital, conforme restará cabalmente demonstrado.

II. DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL:

De forma deliberada e totalmente inapropriada, a empresa SHIMADZU comete o equívoco grave de recorrer contra a empresa VMI Tecnologias Ltda., sendo que esta não participou ou se habilitou do processo licitatório em questão.

A empresa EMC ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA, que participou do processo, cotando sim, um equipamento da empresa VMI Tecnologias Ltda.

As empresas EMC e VMI Tecnologias, possuem CNPJ, endereços de registro, ramo de atividade e demais características, totalmente distintas, não havendo qualquer razão para que essa peça recursal da empresa SHIMADZU, seja levada adiante pelo órgão.

Diante desse fato e junto com uma declaração oficial da empresa VMI Tecnologias, deixamos claro que essa peça recursal, NÃO possui qualquer valor jurídico e nem deveria ser levada adiante pelo órgão ou qualquer outra entidade.

Mas, querendo esclarecer e sempre visando trabalhar com a verdade, abaixo vamos discorrer sobre outros pontos do recurso da empresa recorrente referida acima.

1. Das capacidades técnicas do equipamento:

i. Capacidade do housing

- a. EDITAL PEDE: “Dissipação térmica contínua do housing de 200W;”
- b. Manual do tubo do equipamento vencedor: “Dissipação térmica contínua máxima do anodo de 715W”.
- c. Motivo: De forma ardilosa, a empresa recorrente pega a informação equivocada e incorreta, para confundir os integrantes do órgão a fazerem todos entenderem que o equipamento vencedor, não atenderia ao texto de forma plena.

1.1- Conjunto Emissor de Radiação X – IAE XM12T-C339V

IAE XM12T-C339V	
Modelo do Conjunto (Unidade Selada)	
Tensão nominal	49 kV - IEC613
Valores nominais do ponto focal	Foco Fino: 0,1 (25 kV; 20 mA) - IEC336 Foco Grosso: 0,3 (25 kV; 100 mA) - IEC336
Potência anódica nominal	Foco Fino: 4 kW @ 10.000 rpm - 85 kJ - IEC613 Foco Grosso: 16 kW @ 10.000 rpm - 85 kJ - IEC613
Capacidade de acumulação de calor no anodo máxima	225 kJ (300 kHU) - IEC613
Dissipação térmica contínua máxima do anodo	715 W - IEC613
Diâmetro do anodo	80 mm
Velocidade de rotação do anodo	10.000 rpm @ 180 Hz
Material do anodo	Liga de Tungstênio (RT-TZM)
Ângulo do anodo	12,5°
Filtração inerente	0,5 mm Be (equivalente a 0,07 mm Al @ 70 kV)
Filtração adicional	30 µm Mo ou 25 µm Rh
Peso	= 13 kg
Capacidade de acumulação de calor no conjunto	375 kJ - IEC613
Dissipação térmica contínua máxima (s/ circulação de ar)	80 W - IEC613
Radiação de fuga @ 1 m	≤ 45 µGy/h @ 49kV/4mA

Mas em documento (Nome: DOC.07.09.001.B_02R em sua Pág 02 “print acima”) consta tal capacidade, com até certa sobra de qualidade em relação ao equipamento de marca VMI e modelo DIGIMAMO D.

Não ficando mais esclarecimentos ao órgão e a empresa recorrente, fica claro que manter o equipamento de marca VMI e modelo DIGIMAMO D, é o mais coerente e honesto a ser feito para o decorrer do processo.

ii. Do display

a. Dos fatos operacionais:

Primeiro, gostaríamos de discorrer sobre a total falta de utilidade de um display, onde o técnico altere parâmetros radiológicos fora da proteção do biombo plumbífero, pelo simples fato, de que nunca o disparo poderá ser realizado em tal situação, sempre sendo obrigatório que o disparo, seja realizado com a realização dos procedimentos de proteção radiológica.

b. Da tecnologia ofertada:

Diante de não ter utilidade, o equipamento DIGIMAMO D, optou por utilizar uma tecnologia mais segura, onde vincula a proteção obrigatória do (a) operador (a), as possibilidades de manuseio dos dados radiológicos há cada prática radiológica realizada, pois sempre o operador (a) terá que estar posicionado em área protegida.

Logo, ter ou não a indicação de kV e mAs em display, fora da área de proteção radiológica, além de inútil, pode ser até incorreta, pois pode indicar a possibilidade de disparo ou de forma de trabalho indevida, diante das normas vigentes, que sempre presam pela proteção do operador e paciente.

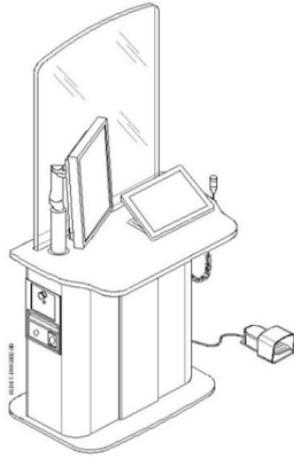
c. Dos fatos:

Portanto, o equipamento vencedor DIGIMAMO D, possui o console de operação com monitor touchscreen e intuitivo, que pode estar em ambos os lados do equipamento, sendo o local onde o operador (a) irá após o correto posicionamento da paciente e sua devida compressão da estrutura alvo (a mama).

Vale ressaltar que o equipamento DIGIMAMO D, possui display em suas laterais, que visam indicar a correta realização de cada exposição radiológica, indicando a compressão, densidade e a força aplicada a cada exame,

visando sempre, a proteção radiológica dos envolvidos durante o procedimento, inclusive, esse padrão é seguido pela grande maioria das marcas do mercado nacional e internacional, como provado abaixo.

i. Konica Minolta:



ii. Siemens Healthineers



Estação de trabalho de aquisição Mammomat Fusion: console de controle com protetor contra radiação (opcional), PC, monitor de tela plano, teclado, mouse, teclado numérico

iii. Hologic

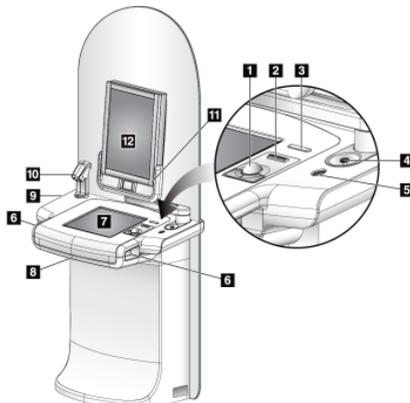


Figura 14: Controles e Monitores da Estação de Trabalho de Aquisição Premium

Acima, citamos 03 (três) concorrentes, nacionais e internacionais, que seguem essa mesma visão diante do ponto questionado pela empresa recorrente e esse ponto é: **NENHUM OPERADOR DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, NÃO DEVEM FAZÊ-LO SEM A DEVIDA PROTEÇÃO DO BIOMBO DE PROTEÇÃO.**

Diante de tudo que foi discorrido acima, agora mostramos a nossa tecnologia em imagens, para que possam entender visualmente.

6.2.1.6 Console de Operação

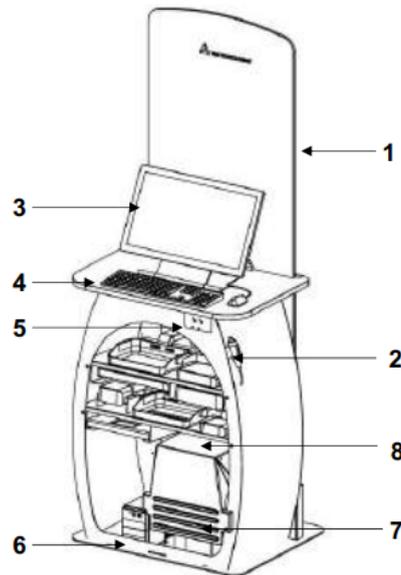


Figura 15 – Console Digimamo D

Página 26 do Manual do Usuário do Digimamo



Figura 13B - Painel de operação Digimamo D

Página 27 do Manual do Usuário do Digimamo

Nobre Comissão, as alegações recursais mostram-se divorciadas da realidade fática, não merecendo albergue de V.Sa. visto que, a proposta atende perfeitamente o que fora solicitado no edital.

Face a tudo o que fora exposto, não restam dúvidas de que o equipamento DIGIMAMO D, atende integralmente todos os parâmetros técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, além de ter sido a proposta mais vantajosa e econômica para esta nobre Administração.

À vista disto, é sabido que toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade da Administração Pública.

Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos, devendo sempre buscar aquela contratação mais vantajosa, econômica e eficiente.

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

A maior vantagem possível configura-se quando ocorre a prestação/aquisição é realizada da maneira menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e a mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício, ou seja, um equipamento de alta qualidade, pelo melhor preço ofertado na cotação em tela.

Ademais, a proposta da Recorrente, assegurará o melhor aproveitamento racional e satisfatório dos bens econômicos, vez que a Administração Pública irá desembolsar o mínimo e obterá o máximo e o melhor. Cabe ainda enfatizar, que as exigências técnicas têm o condão de garantir requisitos de qualidade que atendem a finalidade desejada pela Administração, e não podem ser consideradas de forma isolada e dissociada da realidade técnica objetivada pelo equipamento.

Ademais, cumpre registrar que a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Dessa maneira, desenvolve-se e evolui mediante uma sucessão ordenada de atos vinculantes entre Administração Pública e terceiros interessados, resguardados os princípios constitucionais, especialmente o da isonomia, garantindo igualdade de oportunidade aos interessados.

Destarte, em relação à decisão desta Comissão em classificar a empresa Recorrida, insta esclarecer que a mesma não ocorreu de forma desamparada, tampouco objetivou ferir qualquer dos princípios administrativos ou norma prevista na Lei 8.666/93.

Diante de tal análise, não pairam dúvidas de que o produto proposto está de acordo com toda solicitação e demais quesitos técnicos, estando em perfeita conformidade com o exigido em edital, não merecendo prosperar qualquer entendimento contrário.

Não restando dúvida que, além da proposta mais vantajosa, a Recorrida ofertou da maneira correta o bem pretendido pela administração, **com excelência e melhor preço**, visto que realiza os procedimentos solicitados.

III. DO PRÍNCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO – ECONOMICIDADE – PRODUTO NACIONAL – EFICIÊNCIA:

Imperioso trazer à colação, o que historicamente tem sido o comportamento de fabricantes estrangeiros, diante do esforço hercúleo da indústria nacional de alta tecnologia.

São notórias as dificuldades de desenvolvimento tecnológico no Brasil e, apesar de todos os entraves a Recorrida promoveu pesados investimentos para desenvolvimento de tecnologia, alcançando qualidade e eficiência incomparáveis em seus equipamentos.

Contudo, fabricantes, distribuidores e representantes de equipamentos importados, continuam a oferecer equipamentos à elevado custo, com as mesmas funcionalidades dos equipamentos nacionais.

Referido comportamento de mercado, acaba por influenciar até mesmo outros fabricantes nacionais, os quais acompanham este modus operandi, elevando os custos de aquisição, impondo sofrimento financeiro absurdo à convalidada Administração.

Neste diapasão, a finalidade pública não se atinge com primazia, deixando a demanda da população, em especial a que depende do sistema único, carente de serviços essenciais de saúde. Frise-se que o compromisso da Recorrida, vai além do fornecimento de equipamentos de qualidade e alta performance, visto que sempre esteve atenta ao desenvolvimento do parque tecnológico nacional, sem perder de vista sua responsabilidade social.

Assim, o não provimento do recurso interposto homenageia além da economicidade o princípio da eficiência.



Neste cenário, a Administração deve observar três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade, tudo isso atrelado à uma contratação segura. Importante para que se alcance uma contratação eficiente, ter em mente que a licitação não é um fim em si mesmo, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interesses da coletividade, cumprindo sua missão institucional.

Desta feita, e em respeito a nobre Administração Pública, a Recorrida ofertou um equipamento de tecnologia atual, 100% digital, possível de manutenção futura e vida útil estimado em 15 a 20 anos, comprovando a oferta da composição feita a essa estimada administração.

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que se digne a manter o ato que declarou a Recorrida como vencedora da melhor proposta, negando ao final provimento ao presente recurso.

Serra, 20 de Julho de 2022.

EMC ELETRO MÉDICA CAPIXABA LTDA

CNPJ: 32.397.374/0001-89

ELSON FRANCISCO COSTA

CPF: 342.495.597-34

IDENTIDADE: 275082 – SSP/ES